



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 250/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0054146/2020-24

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em Barramento	163/2019	<i>Em renovação automática</i>
Captação em Barramento	163/2019	<i>Em renovação automática</i>
Captação em Barramento	163/2019	<i>Em renovação automática</i>
Poço Tubular	29768/2013	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR:	Agropecuária Alimentar Ltda		CNPJ: 04.737.717/0001-71	
EMPREENDIMENTO:	Lote 62 e 63 do PADAP		CNPJ: 04.737.717/0001-71	
MUNICÍPIO(S):	Rio Paranaíba/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	19°13'51.64"	LONG/X	46°09'44,28"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari	
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA: Ribeirão Olhos D'água		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):			CLASSE
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida			NP
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)			3
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura			1

G-01-06-6	Cafeicultura e citricultura	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	1
F-06-01-7	Posto revendedor, posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	NP
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Rochas Consultoria Ambiental / Melinda Rodrigues de Souza		CRBio: 080092/4-D CREA MG: 217109/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 143071/2019		<b>DATA:</b> 26/06/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira – (Técnica Responsável)	1.368.463-4	
Érica Maria da Silva – (Gestora Ambiental)	1.254.722-0	
Nathalia Santos Carvalho - Técnica Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/11/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Millene Torres de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 22430891 e o código CRC **AB16C2E2**.





## 1. Introdução

Este Parecer Único refere-se à análise do processo LOC – Licença de Operação em caráter Corretivo, do empreendimento Lote 62 e 63 do PADAP localizado no município de Rio Paranaíba/MG, para as atividades de: Barragem de irrigação ou de perenização da agricultura sem deslocamento de população atingida; Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); Culturas anuais, excluindo a olericultura; Cafeicultura e citricultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Válido esclarecer que o empreendedor, ainda que tenha havido a publicação da nova Deliberação Normativa (DN 217/2017), optou por permanecer sob enquadramento da Deliberação Normativa nº 74/2004, através do protocolo R191505/2018. De acordo com esta deliberação, o empreendimento é enquadrado em: classe 3 e de médio porte, para a atividade de Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); classe 1 e porte pequeno a atividade de Culturas anuais, excluindo a olericultura; não passível de licenciamento a atividade de Cafeicultura e citricultura; não passível de licenciamento ambiental a atividade de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; classe 1 e porte pequeno a atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, e não passível de licenciamento ambiental a atividade de posto revendedor, posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

O presente processo foi formalizado no sistema no dia 10/12/2013 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sendo solicitada, conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 1406282/2013, LOC – Licença de Operação Corretiva.

Em 21/11/2019 foi realizada vistoria/fiscalização, pela equipe técnica da SUPRAM TM, no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 143080/2019, com o intuito de subsidiar a análise técnica. Foram observadas todas as instalações do empreendimento, a área destinada às atividades produtivas, reserva legal e áreas de preservação permanente. Informo que o empreendimento, no momento da vistoria, encontrava-se operando atividade potencialmente poluidora e passível de licenciamento ambiental amparada por Termo de Ajustamento e Conduta – TAC válido.

A fim de complementar a análise do Processo Administrativo nº 12967/2005/003/2013 foram solicitadas ao empreendedor, no dia 03/12/2019, informações complementares, conforme Ofício SUPRAM TMAP nº 1473/2019. A resposta ao ofício de



solicitação de informações complementares foi protocolizada nesta SUPRAM TM, R0025673/2020, no dia 27/02/2020.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos ambientais apresentados, por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e por informações complementares.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento é constituído pelos lotes 62 e 63 do PADAP, representados pelas matrículas 31-R-44; 3309-R-7; 14.385; 14.368; 14.634; 14.363; 14.631; 15.332; 11.616; 13.828; 13.827; 14.405 e 15.333 conforme CAR apresentado. Está situado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: 19°13'51.64" S 46°09'44,28" W' (FIGURA 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)  
Fonte: @2020 Digital Globe - Google Earth

A área total do empreendimento é de 541,0478 ha. O uso e ocupação do solo ocorre conforme demonstrado na Tabela 01.

Tabela 01. Uso e ocupação do solo lotes 62 e 63 do PADAP (ano 2020).

Especificação	Área (ha)
Lavoura de Café	25,8690



Eucalipto	0,7431
Sequeiro	142,3562
Pivôs	260,2660
APP	21,217
Construção e benfeitorias	4,5982
Área de cascalheira em regeneração	0,8483
Rodovia	9,9522
Áreas de reserva legal	70,4754
Área Florestal	4,5556

Fonte: RCA/2020

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: culturas anuais exploradas numa área de 401,8197 ha; horticultura desenvolvida em uma área de 188,150 ha; beneficiamento primário de produtos agrícolas produzindo cerca de 4.975 t/mês; barragem de irrigação com 2,69 ha; cafeicultura e citricultura com plantio de 25,90 ha de café e posto de abastecimento com capacidade nominal de 6m<sup>3</sup>. Importante frisar que os imóveis de matrículas nº 31-R44 e 3.309-R-7; são fruto de arrendamento, onde a Agropecuária Alimentar figura como arrendatária e Elias Koji Okuyama como arrendante, conforme contrato de arrendamento apresentado.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas de apoio: 01 residência, 01 escritório; 01 refeitório; 01 ponto de abastecimento de 6m<sup>3</sup>; 01 lavador de veículos; 01 depósito de óleo lubrificante (limpo e usado); 01 galpão destinado a guarda de defensivo agrícola; 01 cômodo para lavagem de EPI; 01 local para mistura de defensivo agrícola; 01 galpão para acondicionamento de embalagem vazia de defensivo agrícola; 01 galpão para guarda de maquinário agrícola; 01 galpão para acondicionamento adubos; 05 tanques de decantação e 01 galpão de maquinários para beneficiamento de batata e cebola.

A fazenda possui 14 funcionários fixos para conduzir todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Em épocas de plantio e colheita, são contratados funcionários temporários em um quantitativo que pode chegar a 80 funcionários.

Os processos produtivos das atividades principais executadas no empreendimento são descritos abaixo:



*- Cultivo de culturas anuais, Cafeicultura; Horticultura e Beneficiamento de produtos agrícolas:*

São cultivadas as culturas de soja e milho em sistema rotacional numa área de 401,8197 ha e o plantio de batata, alho, cebola e cenoura em uma área de 188,150 ha e plantio de café em uma área de 25,90 ha.

O plantio das culturas anuais é feito no sistema de plantio direto no sequeiro. Estão, em sua maior parte, localizadas nas áreas de pivô, porém, são irrigadas apenas em situações extremas diferentes do plantio de horticulturas, que são plantadas exclusivamente em área de pivô, devido à necessidade constante de irrigação. O processo produtivo de culturas anuais, bem como de horticulturas envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas. No sistema de plantio direto, o solo é minimamente revolvido, o que diminui consideravelmente as chances de compactação do solo. Havendo a necessidade de adubação ou correções no solo, as mesmas são efetuadas no pré-plantio, isto é, durante o preparo do solo. Todas as culturas plantadas funcionam em sistema de rotação de cultura e de acordo com a demanda do mercado.

Na propriedade, é beneficiada um quantitativo de 4.975 ton/mês de cebola e batata. O processo de beneficiamento consiste na limpeza, lavagem, classificação e ensacamento dos produtos.

*- Ponto de Abastecimento*

A propriedade apresenta um ponto de abastecimento com tanque de combustível coberto com capacidade para 6m<sup>3</sup>, instalado envolto por uma bacia de contenção que conecta o efluente a uma caixa separadora de água e óleo. A pista de abastecimento é devidamente impermeabilizada com dimensões adequadas às necessidades do empreendimento.

*- Irrigação:*

As atividades desenvolvidas são irrigadas por meio de 06 pivôs com área total de 260,2660 hectares, possuindo a seguintes características:

Relação dos Pivôs			
Nome	Captação	Coordenadas	Área Total
Pivô 1	Direta	S 19°14'17"/ W 46°09'29" S 19° 14' 15"/ W 46° 11' 17" S 19° 14' 22" / W 46°11' 20"	63,9003
Pivô 2	Direta	S 19°14 '17"/ W 46°09'29"	67,5287



		S 19° 14' 15"/ W 46° 11' 17" S 19° 14' 22" / W 46°11' 20"	
Pivô 3	Direta	S 19°14 '17"/ W 46°09'29" S 19° 14' 15"/ W 46° 11' 17" S 19° 14' 22" / W 46°11' 20""	57,9115
Pivô 4	Direta	S 19°14 '17"/ W 46°09'29" S 19° 14' 15"/ W 46° 11' 17" S 19° 14' 22" / W 46°11' 20"	34,2296
Pivô 5	Direta	S 19°14 '17"/ W 46°09'29" S 19° 14' 15"/ W 46° 11' 17" S 19° 14' 22" / W 46°11' 20"	27,2959
Pivô 6	Direta	S 19°14 '17"/ W 46°09'29" S 19° 14' 15"/ W 46° 11' 17" S 19° 14' 22" / W 46°11' 20"	8,32

### 3. Caracterização Ambiental

O município de Rio Paranaíba possui área total de 1.353,423 km<sup>2</sup>, com uma população estimada pelo Censo realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2014, de um total de 12.364 habitantes, sendo que aproximadamente 62% dos habitantes são residentes na área Urbana e, consequentemente, 38% residem na área rural. O município está inserido, em sua maioria, na Bacia Hidrográfica do Paranaíba, banhado pelos rios Paranaíba, São João e ABAETÉ, abrangendo duas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH, parte da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Paranaíba (PN1) e parte Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PN2), assim como uma porção do município está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH SF4 - Entorno da Represa de Três Marias.



**Mapa:** Município de Rio Paranaíba. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio\\_Paranaíba\\_\(cidade\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Paranaíba_(cidade)).

Tem sua economia baseada na agropecuária, tendo principalmente os cultivos de culturas anuais (milho, soja, trigo, feijão, etc) e horticultura, com áreas plantadas de batata, cenoura, alho, dentre outras culturas. O município abriga a maior parte do PADAP (Programa de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba), região a qual é composta por mais 3 municípios: Campos Altos, Ibiá e São Gotardo, que juntos formam uma área produtiva demarcada de 50 mil hectares.

#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas pelo empreendimento como: consumo humano, preparo de soluções de herbicidas/fungicidas/inseticidas, irrigação de lavouras, lavagem de máquinas, implementos e veículos, higienização de ambientes, é feito por meio de captação de água subterrânea e captação superficial - em barramento, sendo da seguinte forma:

Relação de pontos de captação			
Nome	Captação	Coordenadas	Vazão Outorgada
Poço Tubular	Subterrânea	S 19° 13' 48" S / W 46° 09' 41,3"	4,4 m <sup>3</sup> /h Durante todo ano
Captação Direta em Barramento	Superficial	S 19°14'17"/ W 46º 09' 29"	66 L/s 85 dias/ano



Captação Direta em Barramento	Superficial	S 19° 14' 15" / W 46° 11' 17"	60 L/s 85 dias/ano
Captação Direta em Barramento	Superficial	S 19° 14' 22" / W 46° 11' 20"	55 L/s 85 dias/ano

Esclarece-se que um dos pontos de captação se situa dentro da propriedade aqui licenciada e outros 02 pontos de captação situam-se em propriedade vizinha, cujo uso se dá por meio de concessão de uso de outorga à Agropecuária Alimentar Ltda.

Informo que os pontos de captação de água superficial encontram-se em área de conflito por consumo de água declarado por meio da DAC 006/2007 – Declaração de Área de Conflito, a qual institui o Ribeirão Olhos D’água (local onde ocorre as captações deste empreendimento), no município de Rio Paranaíba como área de conflito por uso de águas superficiais. Informa-se que a renovação desta portaria de outorga encontra-se em fase de análise por meio do processo único nº 163/2019, porém fazendo jus a renovação automática.

## 5. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

O empreendimento está instalado numa propriedade composta pelos lotes 62 e 63 do PADAD com as seguintes matrículas: 31-R44; 3309-R-7; 14.385; 14.368; 14.634; 14.363; 14.631; 15.332; 11.616; 13.828; 13.827; 14.405 e 15.333. A área de reserva legal encontra-se inserida no bioma Cerrado e comprehende as fitofisionomias do Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campos. Parte da reserva encontra-se averbada na matrícula, ao longo de toda área do empreendimento, com um total de 55,8552 ha. Há também que se mencionar que, houve demarcação apenas no CAR, de 14,6202 ha, sendo, portanto, confirmado via sistema SICAR – Sistema de Cadastro Rural, onde é possível visualizar tais demarcações. No entanto, tais percentuais, em somatório, apresentam-se inferiores aos 20% exigidos por legislação. Logo, o remanescente de reserva legal será compensado em área externa ao empreendimento, conforme item 9 deste parecer. Foram apresentados os protocolos de inscrição dos imóveis no CAR, sendo eles: MG-3155504-AA3E.9616.8CC8.41E8.AA27.0851.E6B3.3249 e MG-3155504-C197.23DE.F1B7.46E2.AB35.F76F.EAB7.6F75 (propriedades arrendadas); MG-3155504-C91D.6BD7.06CF.4E12.B468.9550.879F.A51F; MG-3155504-C372.BD1D.EEA4.4249.8FD5.D0CA.50CC.92E2; MG-3155504-B562.0B0F.F893.4E03.9296.0241.1EDB.C6F3 e MG-3155504-8D4E.83E3.7426.428D.B7C4.7C4E.ABDB.9823 (pertencentes à Agropecuária Alimentar).



As Áreas de Preservação Permanente correspondem a 21,217 hectares localizados no entorno de nascentes e cursos d'água, encontrando-se bem conservadas.

## 6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 7.1 Emissões atmosféricas

As emissões estão relacionadas ao funcionamento de maquinários em épocas de plantio de colheita (ainda que seja momentânea e em pequena escala, por se tratar apenas do uso em determinadas épocas do ano). No que tange ao uso de maquinário, há uma constante preocupação em manter os veículos operando de forma eficiente e com a manutenção regular, ainda que a frota seja pequena.

### 7.2. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lavagem de máquinas agrícolas e veículos; das atividades domésticas; dos banheiros das residências; das áreas comuns dos funcionários e de possíveis efluentes gerados pelo ponto de abastecimento.

Como medidas de acondicionamento e tratamento desses efluentes elencam-se: caixas separadoras de água e óleo – CSAO, instaladas no lavador de máquinas e veículos e na área de abastecimento; caixas de gordura, fossas sépticas e sumidouros instalados na casa sede e nos banheiros externos.

Há de se ressaltar também quanto à água residuária da lavagem da batata e cebola. Estima-se que 80% da mesma é reutilizada no processo produtivo, ou seja, retornando para a linha de produção. No entanto, toda a água residuária proveniente desta atividade é acondicionada, primeiramente, em lagoas de contenção, estando algumas delas devidamente impermeabilizadas e outras, em processo de impermeabilização, conforme cronograma de execução de impermeabilização das lagoas apresentado. Após atender o tempo de retenção necessário, esse efluente é lançado nas áreas de plantio como adubo.

### 7.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações a serem conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas,



sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes e corretivos (*bags*); restos de alimentos; embalagens vazias diversas (plásticos, papel, papelão, vidros); restos vegetais das culturas exploradas (folhas, galhos e colmos); óleos lubrificantes, estopas e similares gerados pela manutenção das máquinas e equipamentos;

As embalagens vazias de agrotóxicos e de fertilizantes são armazenadas, temporariamente, em um depósito específico para tal finalidade, até serem destinados à ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado; os resíduos sólidos de origem doméstica são acondicionados em sacos plásticos e destinados à Minas Reciclagem; os restos vegetais são deixados no campo, como cobertura e, ou, incorporação no solo; os resíduos perigosos como o óleo contaminado, entre outros, oriundos da manutenção de maquinários, são coletados pela Petrolub Industrial de Lubrificantes LTDA e, o efluente oleoso, proveniente da limpeza da caixa separadora de água e óleo, são destinados a Pró-Ambiental.

## 8. Programa de Conservação dos Solos

O empreendimento promove algumas ações de proteção ao solo como: plantio direto como forma de reduzir compactação do solo, além de reduzir processo de desagregação do solo oriundo do uso de maquinários; a rotação de cultura com o intuito de balancear a extração de nutrientes do solo e plantio em nível, objetivando redução de processo erosivo causado pelo escorramento superficial de água da chuva. Além disso, o plantio em nível, ao reduzir a velocidade da água da chuva, contribui para a maior retenção de água no solo, ou seja, aumenta a infiltração de água no solo.

## 9. Compensações

Com o intuito de suprir o déficit de reserva legal do imóvel aqui licenciado, o empreendedor apresentou proposta de compensação de reserva legal no município de Ibiá/MG, Fazenda Onze Mil Virgens matr. 24.965 (coordenadas: LAT 19°20'08" LONG 46°26'34.04" – Conforme Figura 2 abaixo).

Figura 2: Área proposta para realização de compensação de reserva legal





Durante a vistoria, foi possível comprovar que a matriz não possui área com vegetação nativa suficiente para comportar a área total de reserva legal necessária. Portanto, a proposta apresentada diz respeito à 04 glebas de compensação que totalizam um quantitativo de 42,7442 ha a compensar. Tendo sido feita a vistoria na área receptora, foi possível ratificar que a mesma apresenta capacidade de sediar tal compensação.

Foi demarcado no CAR, registro nº MG-3129509-13E0.E788.F918.49D3.8139.553D.F2C6.0FDA, um quantitativo de 219,8349 ha de área destinada à reserva legal, que contempla tanto a área do imóvel receptor, a saber 71,0105 ha, quanto a área a qual se requer a compensação (42,7442 ha).

Tendo em vista que os parâmetros para requerimento de compensação de reserva legal foram atendimentos por parte do empreendedor, fica autorizada, neste parecer, a compensação de 42,7442 ha de reserva legal referente ao imóvel de matrícula 13.827, integrante do grupo PADAP Lote 62 e 63, no imóvel Fazenda Onze Mil Virgens matr. 24.965 município de Ibiá/MG, sendo, para tanto, emitido termo de compensação, ficando o empreendedor na incumbência de promover a devida averbação na matrícula receptora e condicionado a apresentar documentos comprobatórios, conforme exigido na condicionante 04, ANEXO I, deste parecer.

## 10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 1406282/2013, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, publicada pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Rio Paranaíba/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Restou comprovado que o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, sendo parte averbada nas matrículas, outra proposta apenas no CAR e, ainda, uma parte que será compensada em outro imóvel, tal qual especificado em



tópico próprio, tendo sido condicionada a averbação da Reserva Legal nas matrículas das propriedades devidamente atualizadas. Além disso, foram apresentados todos os seus respectivos CARs - Cadastro Ambiental Rural.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados (PCA/RCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LOC – Licença de Operação Corretiva - LOC para o empreendimento Lote 62 e 63 do PADAP (matrículas: 31-R-44; 3309-R-7; 14.385; 14.368; 14.634; 14.363; 14.631; 15.332; 11.616; 13.828; 13.827; 14.405 e 15.333, com as atividades de “Culturas anuais, excluindo a olericultura”; “Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)”; “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação”; “Cafeicultura e citricultura”; “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida” e “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, no município de Rio Paranaíba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência deste órgão, sendo a SUPRAM TM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LOC - Licença de Operação Corretiva do Lote 62 e 63 do PADAP.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da LOC - Licença de Operação Corretiva do Lote 62 e 63 do PADAP.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do Lote 62 e 63 do PADAP.



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC - Licença de Operação Corretiva do Lote 62 e 63 do PADAP.

**Empreendedor:** Agropecuária Alimentar Ltda.

**Empreendimento:** Lote 62 e 63 do PADAP

**CNPJ:** 04.737.717/0001-71

**Município:** Rio Paranaíba/MG

**Atividade(s):** Culturas anuais, excluindo a olericultura; Cafeicultura e citricultura; Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

**Código(s) DN 74/2004:** G-01-03-1; G-01-06-6; G-01-01-5; G-04-01-4; G-05-02-9 e F-06-01-7

**Processo:** 12967/2005/003/2013

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas, culturas anuais e cana-de-açúcar, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases. A análise do solo deve ser feita em <b>laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 216/2017</b> .	Bienal
03	Apresentar o CAR – Cadastro Ambiental Rural - atualizado do imóvel receptor da compensação de que trata o item 9 deste parecer, constando a devida compensação.	90 dias
04	Apresentar cópias das matrículas de imóvel, comprovando as averbações de reserva legal atinente ao termo emitido.	1 ano
05	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II – TABELA A);

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

Obs. 4: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

**Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;**

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LOC - Licença de Operação Corretiva do Lote 62 e 63 do PADAP.

**Empreendedor:** Agropecuária Alimentar Ltda.

**Empreendimento:** Lote 62 e 63 do PADAP

**CNPJ:** 04.737.717/0001-71

**Município:** Rio Paranaíba/MG

**Atividade(s):** Culturas anuais, excluindo a olericultura; Cafeicultura e citricultura; Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

**Código(s) DN 74/2004:** G-01-03-1; G-01-06-6; G-01-01-5; G-04-01-4; G-05-02-9 e F-06-01-7

**Processo:** 12967/2005/003/2013

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram TM, até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

#### 2. Efluente Atmosférico

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça Preta	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o



Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

### **3. Resíduos Sólidos**

**Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização    | 6 - Co-processamento  |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                      |
| 5- Incineração        |   |

## **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do Lote 62 e 63 do PADAP.

**Empreendedor:** Agropecuária Alimentar Ltda.

**Empreendimento:** Lote 62 e 63 do PADAP

**CPF:** 04.737.717/0001-71

**Município:** Rio Paranaíba/MG

**Atividade(s):** Culturas anuais, excluindo a olericultura; Cafeicultura e citricultura; Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

**Código(s) DN 74/2004:** G-01-03-1; G-01-06-6; G-01-01-5; G-04-01-4; G-05-02-9 e F-06-01-7

**Processo:** 12967/2005/003/2013

**Validade:** 10 anos



Fossa Séptica



Galpão de embalagem vazia de defensivo agrícola



Galpão de Insumos



Galpão de defensivo agrícola



Galpão de embalagem de óleo lubrificante



Ponto de Abastecimento



Caixa separadora de água e óleo



Máquinas de beneficiamento de batata e cebola



Lagoa de retenção de água resíduária da lavagem de batata e cebola



Poço Tubular



Captação 01 em barramento dentro da propriedade



Captação 2 e 3 em barramento em área vizinha